



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI n.º 1.683, de 23 de novembro de 2011.

Autoriza, excepcionalmente, a redução da largura da pista da Rua Madrigal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir para a largura de 6,40 metros, excepcionalmente, para fins de implantação de asfalto comunitário a expensas dos moradores locais, os seguintes trechos:

I – Rua Carlos Gomes entre a Rua Afrânio Peixoto e a Rua Madrigal e;

II – Rua Madrigal entre a Rua Carlos Gomes e a Rua Perimetral.

Art. 2º Todos os projetos de execução de pavimentação asfáltica, nos trechos alcançados por esta lei, deverão ser previamente aprovados pelo departamento municipal competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola, 23 de novembro de 2011.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal